



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Resolução/CONSUP nº 35, de 01 de setembro de 2016

REGIMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA IF BAIANO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento institucionaliza o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), em consonância com os dispositivos emanados na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563 de 11 de outubro de 2005 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, estabelecendo medidas com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, nos termos dos Artigos 218 e 219 da Constituição Federal.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 2º O NIT se constitui de recursos humanos e materiais da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPES) e tem como endereço de funcionamento as dependências da Sede da Reitoria, situado na Rua do Rouxinol, nº115, bairro Imbuí na cidade de Salvador- BA.

§ 1º O desmembramento do NIT dependerá de estudos de viabilização técnica e operacional, acompanhada de justificativa e metodologias de trabalho.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao NIT do IF Baiano:

I - estabelecer uma política de propriedade intelectual e de inovação tecnológica;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa na área de desenvolvimento tecnológico e inovação para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação Tecnológica);

III - promover os registros, acompanhar e zelar pela manutenção e defesa da Propriedade Intelectual da Instituição;

IV - avaliar solicitações de proteção ao conhecimento de inventor independente, na forma do art. 23 do Decreto nº 5.563/05;

V - capacitar e qualificar recursos humanos a fim de usufruir na sua amplitude a realidade imposta por esta resolução;

VI - fomentar e fortalecer parcerias do IF Baiano com órgãos governamentais, empresas e sociedade, para a difusão de novas tecnologias;

VII - manifestar-se previamente sobre os contratos, convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos jurídicos congêneres relacionados a projetos de pesquisa científica e tecnológica, bem como, de propriedade industrial e direitos autorais;

VIII - acompanhar o andamento e efetuar os devidos pagamentos relativos aos processos de propriedade intelectual, os privilégios já concedidos, averbação e o andamento dos contratos de transferência de tecnologia;

IX - providenciar, coordenar e monitorar o recebimento e a distribuição dos ganhos econômicos resultantes dos contratos de transferência de tecnologia;

X - realizar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação do Instituto Federal Baiano.

CAPÍTULO III DA TITULARIDADE

Art. 4º Serão propriedades do IF Baiano, desde que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários, e/ou de utilização de recursos, dados, meios, informações e equipamentos do Instituto, em atividades realizadas durante o horário de trabalho ou fora dele, independentemente da natureza do vínculo existente entre o IF Baiano e o inventor/autor:

I – os inventos;

II – os modelos de utilidade;

III – os registros de desenhos industriais;

IV – as marcas;

V – os programas de computador;

VI – os resultados de pesquisa relativa ao isolamento, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou bioengenheirados;

VII – as cultivares;

VIII – os direitos sobre as informações não divulgadas, bem como os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectual que venham a ser adotados pela lei brasileira desenvolvidos no âmbito do IF Baiano.

CAPÍTULO IV DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 5º Caberá ao NIT do IF Baiano, a formalização, o encaminhamento e acompanhamento dos pedidos de proteção dos direitos de propriedade intelectual junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e aos demais órgãos responsáveis no país e no exterior.

§ 1º Para os fins previstos neste artigo, pode ser contratado escritório especializado na matéria, sempre que as exigências ou especificidades da criação intelectual assim o determinarem, com observância das normas legais aplicáveis às contratações públicas.

§ 2º O IF Baiano pode adiantar as despesas decorrentes do depósito e processamento dos pedidos de seu interesse, caso não haja recursos provenientes de outras fontes.

§ 3º As despesas com o pedido de proteção dos direitos de propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção da proteção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais, deverão ser deduzidos do valor total dos ganhos econômicos que vierem a serem compartilhados.

Parágrafo único. O criador, de que trata este artigo, deverá indicar outros membros de sua equipe, docentes ou não, que tenham participado efetivamente da criação intelectual como co-criadores, bem como o percentual de contribuição de cada um, a fim de serem apurados os direitos ao incentivo.

CAPÍTULO V DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 6º Toda criação intelectual realizada no IF Baiano deve ser devidamente comunicada ao NIT do IF Baiano para que se atenda às regras de titularidade deste regulamento, sendo que os pesquisadores, professores, funcionários, alunos, estagiários, bolsistas devem manter segredo sobre suas criações intelectuais e das quais tiverem conhecimento, bem como devem apoiar as ações visando à proteção jurídica e à exploração econômica das mesmas.

§ 1º A obrigação de confidencialidade prevista no artigo anterior se estende a todo o pessoal envolvido no processo até a data em que se assegure a proteção da criação intelectual.

§ 2º Todos os pesquisadores, professores, estudantes, funcionários e terceiros envolvidos em projetos de pesquisa, ensino e extensão que possam resultar em uma criação intelectual ou patente, devem assinar, ao ingressar no projeto, uma Carta de Confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar as informações e dados a que tiverem acesso.

Art. 7º As pessoas ou entidades co-participantes obrigam-se a celebrar um termo de confidencialidade sobre a criação intelectual objeto da co-participação.

Parágrafo único. A obrigação de confidencialidade estende-se a todo o pessoal envolvido no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido de patente ou registro até a data da sua concessão.

Art. 8º Nenhum professor, pesquisador, servidor técnico-administrativo, discente, estagiário, visitante ou colaborador, que tenha vínculo permanente ou eventual com a IF Baiano e/ou que desenvolva trabalho de pesquisa em suas dependências, revelará qualquer informação confidencial que possa ter obtido sobre linhas e assuntos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da instituição.

§1º Os nominados no art. 6º deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade relativo às suas atividades de pesquisa no IF Baiano.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A Política Institucional de Inovação do IF Baiano terá por finalidade promover e orientar a utilização do conhecimento gerado pela pesquisa científica e tecnológica, com vista ao desenvolvimento local e regional.

Art. 10. Todas as divulgações, comunicações, publicações e outras formas de transmissão de vínculo mensagens escritas, televisivas, radiofônicas, eletrônicas e assemelhadas, que se relacionem com as atividades do NIT, deverão mencionar o nome deste precedido da sigla e/ou do nome do IF Baiano.

Art. 11. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IF Baiano.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPES.


Geovane Barbosa do Nascimento
REITOR